



55

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00116/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E NVG CONSULTORIA E AUDITORIA PUBLICA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NVG CONSULTORIA E AUDITORIA PUBLICA EIRELI - AV ALMIRANTE BARROSO, 438 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 13.613.436/0001-06, neste ato representado por Glória de Loudes Gadelha Dantas de Oliveira, Brasileira, Divorciada, Contadora, residente e domiciliado na Rua Promotor Waldemar Farias, 80, Apto 601 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 089.218.064-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00004/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
 Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social, conforme discriminados abaixo: · Orientações aos servidores que executam as atividades de controle interno; · Acompanhamentos dos dados informados nos demonstrativos contábeis e financeiros dos Balancetes Mensais de cada exercício e confronto das informações registradas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES) do Tribunal de Contas com os registros efetuados no Sistema Contábil da Prefeitura; · Auditoria nas receitas e despesas realizadas (se compatível com as exigências contidas na Lei 4.320/64 e com os princípios básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Equilíbrio das contas públicas); · Verificação dos registros efetuados (por amostragem), confrontando-os com os documentos que lhes deram origem; · Acompanhamentos da realização das despesas licitadas e não licitadas; · Acompanhamento das suplementações orçamentarias; · Monitoramento das despesas relativas a Educação - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE, aplicação de 25% dos recursos próprios, avaliando os resultados obtidos;	meses	12	4.000,00	48.000,00

<p>· Monitoramento das despesas relativas a Saúde, Ações e Serviços Públicos de Saúde, aplicação de 15% dos recursos próprios, avaliando os resultados obtidos;</p> <p>· Monitoramento das despesas relativas ao FUNDEB, aplicação de 60% em Magistério, avaliando os resultados obtidos;</p> <p>· Fornecimentos de subsídios para os relatórios que fundamentarão o cumprimento de decisões do TCE;</p> <p>Acompanhamento dos processos relativos a Prefeitura que tramitam n TCE.</p>				56
Total:				48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca:
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 24 de Maio de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


N/VG CONSULTORIA E AUDITORIA PÚBLICA EIRELI
GLÓRIA DE LOUDES GADELHA DANTAS DE OLIVEIRA
089.218.064-15

58

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Itapororoca: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00116/2018 - 24.05.18 - NVG CONSULTORIA E AUDITORIA PUBLICA EIRELI - R\$ 48.000,00.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **25.05.18**

59

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN0004/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Controlador Geral. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 21/05/2018. **ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita**

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **25.05.18**



60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2018	MÊS: MAIO	NÚMERO: 957
------------------	------------------	--------------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de Maio de 2018

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Itapororoca: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00116/2018 - 24.05.18 - NVG CONSULTORIA E AUDITORIA PUBLICA EIRELI - R\$ 48.000,00.
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 25.05.18



69

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2018	MÊS: MAIO	NÚMERO: 957
------------------	------------------	--------------------

Itapororoca – Sexta – feira 25 de Maio de 2018

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN0004/2018. OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Controlador Geral. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/05/2018. ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO - Prefeita

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 25.05.18